



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 06/06/25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 071/2025

Cria a Política Pública Municipal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Saldanha Marinho e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Saldanha Marinho, o **Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, que trata sobre a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência, além da reflexão e conscientização dos autores de violência doméstica contra as mulheres.

§ 1º - Esta Lei cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 2º - A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos, constituem ações de governança, essenciais para implantação e desenvolvimento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

§ 3º - A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos são condições básicas para um atendimento qualificado e humanizado à vítima em situação de violência, ampliando o acesso da mulher aos serviços públicos.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Violência contra a mulher: qualquer conduta de discriminação, por ação ou omissão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público como no privado;

II - Política de enfrentamento a violência contra a mulher: a atuação articulada e conjunta entre os entes públicos municipais e organizações não governamentais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

direitos da mulher, a responsabilização e ressocialização dos autores e a assistência qualificada à mulher em situação de violência;

III - **Mulher**: pessoa física, assim compreendida como a do gênero feminino, independentemente da sua faixa etária;

IV - **Enfrentamento à violência contra a mulher**: a implementação de políticas amplas e articuladas, que busquem enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões;

V - **Rede de atendimento**: a atuação articulada e integrada entre as instituições e/ou serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, visando enfrentar a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outros.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas, que devem orientar a ação do Poder Público Municipal no enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Saldanha Marinho:

I - **Prevenção primária**: trata-se de instrumentos preventivos de médio a longo prazo, consistentes em programas de prevenção destinados a criar os pressupostos aptos a neutralizar as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher e equidade de gênero, como ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas, com desenvolvimento de atividades que promovam a divulgação e a difusão do conhecimento relativo aos direitos e garantias da mulher vítima de violência, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, inclusive no âmbito escolar, além do fortalecimento da rede de atendimento público e de assistência à mulher por meio de capacitação de seus agentes e da disponibilidade às vítimas e seus familiares de material informativo contendo os principais direitos e garantias disciplinados na referida norma e o fomento de iniciativas para a autonomia da mulher;

II - **Prevenção secundária**: trata-se de instrumentos preventivos de curto a médio prazo, atuando em momento posterior ao crime ou na sua iminência, consistentes em monitoramento das ações preventivas e punitivas relativas ao cumprimento das disposições normativas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, além de medidas que propiciem o reaparelhamento dos órgãos de controle social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III - **Prevenção terciária:** trata-se de instrumentos preventivos de curto, médio e longo prazo, destinados a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistentes em medidas alternativas, como a implementação dos Grupos Reflexivos, dentre outros;

Art. 4º - Para a concretização dos eixos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, deverão ainda ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I - Garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II - Propiciar condições para a formação de um sistema municipal informatizado de dados sobre violência contra a mulher, para a constituição de indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação da política pública, a subsidiar, inclusive, elaboração de novas propostas legislativas;

III - Garantir o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade de sua oferta e a garantia de acesso a todo núcleo familiar;

IV - Garantir a inserção da mulher, vítima de violência, aos programas sociais e assistenciais, assegurando sua autonomia econômica e financeira, bem como o pleno acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher;

Art. 5º- As diretrizes gerais para o enfrentamento da violência contra a mulher, devem ser estabelecidas pela multiplicidade de serviços já existentes e convergidos para a construção de uma política pública efetiva, em prol das vítimas e do núcleo familiar que elas compõem, de forma articulada e integrada a buscar soluções destinadas em afastar a situação de vulnerabilidade e pacificação social do conflito.

Parágrafo único. São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, política, simbólica e institucional contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção das vítimas, a responsabilização e ressocialização dos autores de violência contra as mulheres;

III - Acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada e humanizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;

IV - Promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de violência;

V - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programas de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- VI - Garantir à mulher assistida, as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couberem;
- VII - Propiciar à mulher a assistência jurídica e psicológica, quando necessário;
- VIII - Organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoramento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município;
- IX - Desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, à mulher em situação de violência;
- X - Conscientizar toda a comunidade, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;
- XI - Disponibilizar cursos e treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;
- XII - Instituir e manter abrigos para a mulher em situação de violência de acordo com a necessidade;
- XIII - Realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Da Prevenção Primária

Art. 6º- A prevenção primária, voltada ao público em geral, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como finalidades, dentre outras:

- I - Realizar oficinas lúdico-pedagógicas, oficinas temáticas, roda de diálogo com meninas e meninos, na faixa etária de 08 a 17 anos, em escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e inclusiva que promova a equidade de gênero;
- II - Realizar rodas de diálogo com mães e responsáveis de meninas e meninos de escolas da Rede Municipal, fomentando uma educação não sexista e uma cultura de equidade de gênero;
- III - Executar campanhas de prevenção da violência contra as mulheres;
- IV - Desenvolver e executar ações informativas, visando ao empoderamento e à autonomia das mulheres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- V - Desenvolver e/ou apoiar campanhas, ações de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra as mulheres;
- VI - Promover capacitação, formação em gênero e enfrentamento da violência contra a mulher para os agentes públicos;
- VII - Estimular a criação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Autores de Violência Doméstica e Sexista contra as mulheres;
- VIII - Promover e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- IX - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- X - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher e equidade de gênero;
- XI - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e todos aqueles que compõem a comunidade escolar da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da equidade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- XII - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;
- XIII - Confeccionar cartilhas com orientações de segurança a serem observadas pelas mulheres vítimas de violência.

Seção II

Da Prevenção Secundária

Art. 7º- A prevenção secundária, voltada para ações de ampliação e fortalecimento do serviço de atendimento às mulheres em situação de violência, em observância ao artigo 3º, inciso II, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

- I - Prestar acolhimento e atendimento Social, Psicológico e Jurídico especializado às mulheres em situação de violência;
- II - Acompanhar e monitorar as mulheres em situação de abrigamento e desabrigamento, articulando o atendimento destas nos serviços das diversas políticas públicas do Município;
- III - Promover capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;
- IV - Criar comissão especializada na fiscalização de decisões judiciais favoráveis a proteção da mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 8º - Fica criada a **Comissão de Proteção da Mulher – COPROM**, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e dar apoio as mulheres vítimas de violência.

§ 1º - A comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga e 01 (uma) técnica em enfermagem, com o intuito de acompanhar o cumprimento dessas medidas e propiciar o acesso à rede de apoio existente.

§ 2º - A comissão ficará responsável por fazer visitas regulares às mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas por decisão judicial, de tudo certificando e cientificando, via relatório/ofício, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

§ 3º - A comissão poderá realizar os encaminhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica, sem prejuízo do núcleo familiar, aos órgãos públicos integrantes da rede de proteção no município.

Art. 9º - O Município poderá criar um **Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar** para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como **Casa-Abrigo** para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º - O Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar, podendo ser denominado para melhor compreensão e acesso às vítimas como *“Rede de Proteção à Mulher de Saldanha Marinho”*, trata-se de um centro de referência de acolhimento humanizado e especializado no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, reunindo, em um mesmo espaço, serviços de atendimento psicológico, jurídico e social, além de funcionamento de programas destinados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a exemplo de capacitação econômica e realização dos encontros dos grupos reflexivos, dentre outros.

§ 2º - O Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar também deverá proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania, além de exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede.

§ 3º - A Casa-Abrigo, podendo ser denominada para melhor compreensão e acesso às vítimas como *“Casa da Mulher de Saldanha Marinho”*, será o local que abrigará provisoriamente mulheres e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar que estejam em risco.

§ 4º - Dentre os recursos a serem utilizados para implementação do Centro de Atendimento e Casa-Abrigo, o município poderá pleitear recursos empenhados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), nos termos do art. 5º, inciso XII e § 4º, da Lei nº 13.756/2018, sob nova redação dada pela Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022, cujo art. 4º estabelece que a criação e promoção dos centros de atendimento e casas-abrigo são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do FNSP.

Art. 10 - O Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar manterá atendimento em horário comercial e será instalado em local de fácil acesso a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 11- Para a consecução do disposto nesta lei, o Poder Executivo autorizará o remanejamento, dentre os agentes públicos municipais capacitados, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar e da Casa-Abrigo, sem prejuízo de adotar outras modalidades de contratação, a fim de assegurar o atendimento especializado.

Art. 12- A regulamentação do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar e da Casa-Abrigo ficará a cargo do Poder Executivo, observadas as peculiaridades da localidade e demanda.

Seção III

Da Prevenção Terciária

Art. 13 - A prevenção terciária, voltada a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, em observância ao artigo 3º, inciso III, desta Lei, tem como finalidades, dentre outras:

- I - Promover o encaminhamento de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, a instituições voltadas ao enfrentamento de alcoolismo e dependência química;
- II - Estimular a capacitação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante cursos profissionalizantes, a serem implementados através de convênios;
- III - Fomentar programas de recuperação e reeducação para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 14 - Fica instituído, no âmbito do Município de Saldanha Marinho, o **Programa Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 15 - O programa a que se refere esta Seção tem como objetivos principais atender a determinação da Lei Federal nº11.340/2006, Lei Maria da Penha, romper o ciclo da violência, evitar a reiteração ou reincidência, além de diminuir os índices de violência contra a mulher.

Art. 16- O programa tem como diretrizes:

- I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, tem como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III - A desconstrução da cultura do machismo e a busca pela equidade de gênero;
- IV - O combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V - A participação do Ministério Público e Judiciário no encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Art. 17 - O programa a que se refere esta Seção terá como objetivos específicos:

- I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;
- III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência;
- IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher;
- V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, além da sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
- VI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
- VII - Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 18 - O programa se aplica aos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que se encontram em cumprimento de medidas protetivas, com ação penal instaurada, sob a forma de medidas cautelares diversas da prisão ou medidas alternativas proferidas em sentença judicial.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os autores de violência doméstica e familiar que:

- I - Estejam com a sua liberdade cerceada;
- II - Sejam processados e acusados por crimes sexuais;
- III - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

V - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida (feminicídio).

Art. 19 - Fica criado o **Comitê do Programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, com a finalidade de deliberar acerca da periodicidade, metodologia e a duração do programa.

Parágrafo único. O comitê será composto por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 20 - O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será composto e realizado por meio de:

I - Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - Orientação e assistência social.

Art. 21- O programa dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será elaborado, executado e reavaliado pelo Comitê dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com auxílio de uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas no tema.

Parágrafo único. O Município participará da elaboração do programa, por meio dos seus órgãos e entidades.

Art. 22- Para a consecução do disposto no artigo 14, o Poder Executivo autorizará o remanejamento, dentre os agentes públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de assegurar a participação de equipe especializada, além de fornecer os mantimentos necessários a subsidiar a realização dos encontros provenientes do programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher é atribuição do órgão ou entidade de Assistência Social do Município.

Art. 24- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



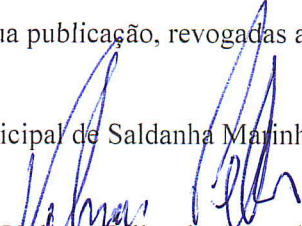
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 25 - Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Município autorizado a firmar convênios e termos de parceria e/ou cooperação, dentre outros.

Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 06 de junho de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal nº 071/2025, busca autorização para instituir a **Política Pública Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações efetivas para prevenir, combater, assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência no Município de Saldanha Marinho/RS.

A presente proposta legislativa nasce da necessidade de enfrentar de forma sistêmica, articulada e contínua, a realidade da violência doméstica, que afeta mulheres de todas as idades e classes sociais.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registra alarmantes índices de feminicídio e violência contra a mulher, sendo imprescindível a atuação dos entes federados — inclusive os municípios — na proteção e promoção dos direitos fundamentais dessas cidadãs.

Este Projeto de Lei fundamenta-se, principalmente, na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e tem como finalidade instituir mecanismos locais de prevenção primária, secundária e terciária, além de estruturar uma rede de proteção e atendimento especializado e humanizado, mediante ações integradas das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais políticas públicas locais.

A proposta prevê ainda:

- A capacitação contínua dos agentes públicos para atendimento qualificado;
- A criação de Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar, denominado “Rede de Proteção à Mulher de Saldanha Marinho”;
- A criação da Casa-Abrigo “Casa da Mulher de Saldanha Marinho”, garantindo acolhimento emergencial e seguro;
- A instituição dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência, com foco na conscientização e ressocialização dos agressores;
- A atuação da Comissão de Proteção da Mulher – COPROM, com papel fiscalizador e articulador das medidas protetivas judiciais;
- A articulação com o Fundo Nacional de Segurança Pública, viabilizando recursos federais para custeio das ações propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

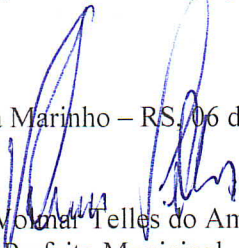
Ressalta-se que este Projeto não gera, neste momento, impactos financeiros diretos, pois prevê remanejamento de pessoal capacitado e permite a futura formalização de convênios e parcerias com outros entes e entidades, conforme viabilidade e demanda local. As despesas eventualmente decorrentes serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, conforme estabelecido no art. 24 da proposta.

Trata-se, pois, de uma iniciativa indispensável e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção à vida e à integridade física e psíquica, colocando o Município de Saldanha Marinho em consonância com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil na promoção dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação dessa Casa Legislativa, para que o Município possa avançar na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres Saldanhamarinhenses.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 06 de junho de 2025



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal